

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0338 / 1999	DE	1999
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0338 / 1999	DE	03/08/1999
-----------------------------	----	------------------	----	------------

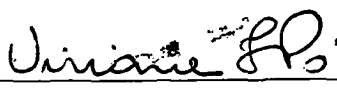
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	CELSO PITTA
--------------------	-----------	-------------

<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA INDIO PATAXO GALDINO JESUS DOS SANTOS A ESCO LA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS HUMIL- DES.
---------------------	---

<u>OBSERVAÇÕES:</u>	CAPA RECONSTITUÍDA EM 03-06-04
---------------------	--------------------------------

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:53:04
00000016839-42


ARQUIVADO EM 16/06/2004


VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 26 de julho de 1999

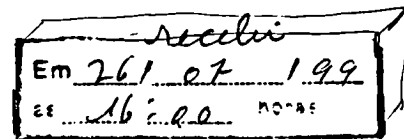
Folha nº 01 da proc.
nº 338 de 1999

ADELINA RIBEIRO

Reg. 100.406

de 1999

124 799



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que denomina Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso
CELSONE P. PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, legislação citada no texto e cópias xerográficas de fls. 50, 51, 53, 54, 55 e 56 do processo nº 1997-0.123.980-6.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: 41 jo. (11, 31) nesta data (11, 31) rubri-
cado(s) sob n.º 12.12 e fôl. (11, 31) informação sob
n.º 13.14.18.99 a 1 *Cdb*

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
- T.M.

PROJETO DE LEI N.º

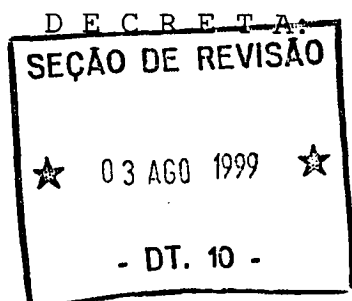
01 - FL
01-0338/1999

Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Just. 03 AGO 1999
P. da Câmara, P. do Ambiente
Educação, Esportes
Finanças e Orçamento
PR DATE

Denomina Índio Pataxó Galdino
Jesus dos Santos a Escola
Municipal de Educação Infantil
Recanto dos Humildes.

A Câmara Municipal de São Paulo



Art. 1º - Fica denominada Índio Pataxó
Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação
Infantil Recanto dos Humildes, vinculada à Delegacia

HT

ADNELINA CIGONE
a area da
ATM

Art. 2º - As despesas com a execução

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na

HK

Folha no 041 de proc.
no 338 de 19 99
Cd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei visa revogar a Lei nº 12.828, de 9 de abril de 1999, que denominou Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Primeiro Grau do Recanto dos Humildes, em Perus, atribuindo tal denominação à Escola Municipal de Educação Infantil localizada na área da Administração Regional de Perus - AR/PR.

Esta proposta deve-se ao fato de que ao serem adotadas as medidas preliminares junto aos órgãos técnicos do Ensino, constatou-se que referido diploma legal se eiva de falha insanável, uma vez que se refere a unidade escolar localizada na Rua Antule Rosa, quando na realidade, de acordo com o relatório oferecido pela Assessoria de Edificações do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, na mencionada rua não existe nenhuma escola municipal.

Ademais, indigitada lei refere-se a Escola Municipal de Primeiro Grau, quando, observada a nova

Ata

Folha n°	05	de proc.
n°	338	da 1999
<i>[Signature]</i>		

nomenclatura das escolas desse grau de ensino, a referência deveria ser a Escola Municipal de Ensino Fundamental. **ADELINA CICONB**
Reg. 100.406

ATM

Por essas razões, afigura-se indispensável a revogação da citada lei, atribuindo-se a denominação Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos à Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, recém criada pelo Decreto nº 38.019, de 1º de junho de 1999.

Com estas considerações é o projeto de lei encaminhado à elevada consideração dessa Colenda Edilidade, que certamente lhe dará seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

DAV/fsc

[Signature]



Folha no. 47 de 47
Folha n.º 06 de 06
n.º 338 de 1999
ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM
97.0.123.980-
ATL-PREAO

LEI Nº 12.828, 9 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 400/97, da Vereador José Mentor - PT)

10.4.99 Denomina Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Primeiro Grau do Recanto dos Humildes, em Perus.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Primeiro Grau do Recanto dos Humildes, localizada na Rua Antule Rosa, no bairro Recanto dos Humildes, em Perus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE EDIFICAÇÕES

Folha nº	07	de proc.
nº	338	de 1999

DE COSTA
TANIA MARIA
Oficial de Gêneros
SME/IG ATM
100.406
CICONE

RELATÓRIO:

Com respeito à Lei nº 12.828 de 9 de abril de 1999, que denomina como Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos, a Escola Municipal de Primeiro Grau, na Rua Antule Rosa, em Perus, esta Assessoria de Edificações informa que nessa rua não existe nenhuma Unidade Escolar.

São Paulo, 28 de abril de 1.999

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

ANTÔNIO CARLOS SUGUIYAMA
ASSESSOR ESPECIAL
SME/ATP/ASED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE EDIFICAÇÕES

Folha no 08 de 10
no 338 de 1399

ADELINA VICONI

Reg. 14.406
ATM

TANIA MARIA COSTA
Oficial de Gabinete
SMEIO

fls 2
local

Sumara Oliveira Farhat

PROF. TIT. ED. INF.
RF: 587.897.8.00

PLANTA DA SITUAÇÃO (ESQUEMÁTICA)
DA EMEF JAIRO DE ALMEIDA
E
EMEI (EMERGENCIAL)
NO RECANTO DOS HUMILDES
AR. PR



DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Educação

Folha n.º	09	de proc.
n.º	338	de 1999

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Folha de Informação n.º 53

do processo nº 1997-0.123.980-6 em 09/06/99 (a)

TÂNIA MARIAS COSTA
Oficial de Gabinete
SME/G

Senhor Prefeito (60.11.10.070)

Publicada a Lei nº 12.828, de 09 de abril de 1999, que confere a denominação Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos à Escola Municipal de 1º Grau do Recanto dos Humildes, localizada na Rua Antule Rosa, foi o presente encaminhado a esta Secretaria pela Assessoria Técnica Legislativa de S.G.M., para anotação e demais providências.

Constatou-se, então, ao se adotarem as medidas preliminares junto aos órgãos técnicos do Ensino, visando ao cumprimento do diploma legal, que o aludido dispositivo se eiva de falha insanável, uma vez que se refere a unidade escolar localizada na Rua Antule Rosa, quando, na realidade, de acordo com o relatório oferecido pela Assessoria de Edificações deste Gabinete (fls. 50), na mencionada rua não existe nenhuma escola. Acresce salientar, ainda, que a indigitada lei refere-se a Escola Municipal de Primeiro Grau, quando, observada a nova nomenclatura das escolas desse grau de ensino, a referência devesse ser a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



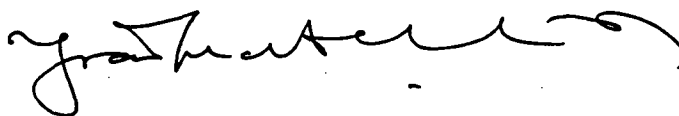
Folha n.º 10
n.º 338
de pro. 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM
TANIA MARIN
Oficial de Gabinete
SME/G

Por essas razões, e tendo em vista, especialmente, o problema acima aludido, no que tange ao endereço da escola, já que não há unidade escolar no local citado, o que torna inaplicável o mandamento legal, afigura-se-me de bom alvitre o encaminhamento de mensagem à E. Câmara Municipal de São Paulo, alterando a redação do artigo 1º da Lei nº 12.828/99, atribuindo-se a denominação Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos à Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, recém criada pelo Decreto nº 38.019, de 01 de junho de 1999. Com a medida ora proposta, a par de corrigir-se a lacuna do texto legal acima apontada, manter-se-á, com o respeito devido, a homenagem pretendida pelo nobre Vereador José Mentor ao propor, através do Projeto de Lei nº 400/97, a denominação Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a uma unidade escolar do Município, projeto esse que se converteu, a final, na referida Lei nº 12.828/99.

É o que me cabe propor à superior consideração de Vossa Excelência.

Em 09/06/99.

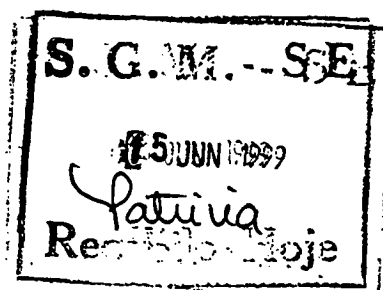

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Secretário Municipal de Educação

Rad/tmsc/ dados 99
Desp 09/06





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	11	de proc.
	338	do 1999
<i>Ed</i>		

Folha de informação nº

55

ADELINA CICONI

d. o processo nº 1997-0.123.980-6 em 17/06/99 (a) 2
SILVIA MEZZACAPA DA SILVA SOUSA
CGP

INTERESSADO : Administração - (Proc. nº 1997-0123.980-6).

ASSUNTO : Denominação de Escola Municipal de 1º Grau.

INF.CGP-1329/99

SGM/ATL.

Senhora Assessora Chefe:

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete do Prefeito,
encaminhamos o presente expediente para as providências que se afigurarem
necessárias.

São Paulo, 16 de junho de 1999.

[Signature]
JOSE MARIA CRESCÊNCIO
Assessor Técnico
Chefe de Gabinete do Prefeito

.lfp.

[Signature]
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

DECRETO Nº38.019, de 1 de junho de 1999.
D.O.M. de 02 de junho de 1999.

Folha n.º 12 de proc.
n.º 33-6 de 1999
Cdt

ADELINA CIGONE
Reg. 00.106
Folha n.º 56 do Proc. 1997-0.123.780-6
FRANCESLY S. CERULLI
Secret. de
SMA/ATL

DECRETO Nº 38.019, 1 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Educação Infantil, e dá outras providências.

SME

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área da Educação Infantil, verificada por meio de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 4 e localizada na área da Administração Regional de Perus - AR/PR.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSE ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de junho de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

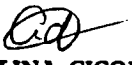
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....338..... de 19.....99 04 / 08 / 99.....(a).....Adelina.....

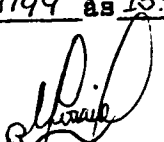

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 04-08-99

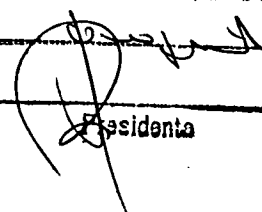

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/08/99 às 15:15 hs.


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

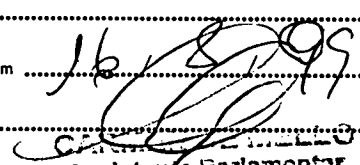
4. ... Valdeu Itaw Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de dezembro de 19.99


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 1 nº 14 e 15

Em 16/8/99

(a) 
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo 14
Nº 338
funcionário
CARMEN LEMELO
Secretaria Legislativa

PL 0338/99.

10/08/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Pitta, que visa denominar Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, vinculada à Delegacia regional de Educação – DREM 4 e localizada na área da Administração Regional de Perus – AR/PR e revogar a Lei 12.828, de 09 de abril de 1999.

Em sua Exposição de Motivos, o Sr. Prefeito alega que a Lei 12.828 denominou Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Primeiro Grau do Recanto dos Humildes, dando como endereço a Rua Antule Rosa. Constatou-se, posteriormente, que na mencionada rua não existe nenhuma escola municipal, de acordo com o relatório oferecido pela Assessoria de Edificações do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, seguindo-se a orientação para a nomenclatura de novas escolas desse grau de ensino, a referência deveria ser a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Alega, ainda, que diante disso, o projeto vem para revogar a lei que contém falha insanável, por denominar escola que não existe e, também, para denominar outra que existe, mantendo-se a homenagem ora pretendida.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, atribui à Câmara a prerrogativa de autorizar, nos termos da lei, a alteração de próprios, vias e logradouros públicos.

O artigo 37, atribui a iniciativa de leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da lei.

Quanto à revogação da Lei 12.828/99, não há óbice jurídico, primeiro porque uma lei pode revogar outra de mesmo nível e âmbito. Segundo porque não há norma impedindo a alteração de denominação, como existe em relação as denominações de vias e logradouros públicos. E por fim, principalmente, porque a escola não existe.

A norma jurídica, baseando-se na Teoria Tridimensional do Direito, do jurista Miguel Reale, deve ser válida, eficaz e efetiva. A norma surge da

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
N.º 338 de 1993
O funcionário
CARMEN ESCHIELLO
Assistente Parlamentar

valorização do fato. Se o fato não existe, não há sentido na norma. Na Lei 12.828/99, o fato não existia. Não existia a escola na rua mencionada na lei. Assim, não há óbice quanto a sua revogação, uma vez que ela não tem eficácia.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, 37 "caput" e 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto é LEGAL.

Karen Lima Vieira

Assessor Técnico Jurídico I

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Assessor Técnico Supervisor

Marilena Conceição Andreoli

Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhado em 12/8/93

Roberto Cipoli
Presidente da CCJ

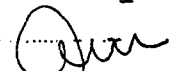
De acordo para emissão do relatório,
em 1/1/93

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIM, juntados nesta data base de a informação
documento rubricados com

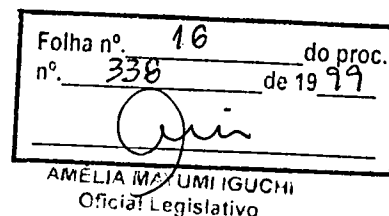
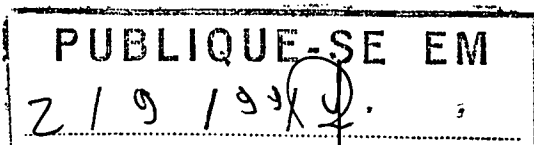
folhas de n° 1617 10/09/99/

9) 

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



16 - PAR
16-0883/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0338/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Pitta, que visa denominar Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, vinculada à Delegacia regional de Educação – DREM 4 e localizada na área da Administração Regional de Perus – AR/PR e revogar a Lei 12.828, de 09 de abril de 1999.

Em sua Exposição de Motivos, o Sr. Prefeito alega que a Lei 12.828 denominou Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Primeiro Grau do Recanto dos Humildes, dando como endereço a Rua Antule Rosa. Constatou-se, posteriormente, que na mencionada rua não existe nenhuma escola municipal, de acordo com o relatório oferecido pela Assessoria de Edificações do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, seguindo-se a orientação para a nomenclatura de novas escolas desse grau de ensino, a referência deveria ser a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Alega, ainda, que diante disso, o projeto vem para revogar a lei que contém falha insanável, por denominar escola que não existe e, também, para denominar outra que existe, mantendo-se a homenagem ora pretendida.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, atribui à Câmara a prerrogativa de autorizar, nos termos da lei, a alteração de próprios, vias e logradouros públicos.

O artigo 37, atribui a iniciativa de leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da lei.

Quanto à revogação da Lei 12.828/99, não há óbice jurídico, primeiro porque uma lei pode revogar outra de mesmo nível e âmbito. Segundo porque não há norma impedindo a alteração de denominação, como existe em relação as denominações de vias e logradouros públicos. E por fim, principalmente, porque a escola não existe.

A norma jurídica, baseando-se na Teoria Tridimensional do Direito, do jurista Miguel Reale, deve ser válida, eficaz e efetiva. A norma surge da valoração do fato. Se o fato não existe, não há sentido na norma. Na Lei 12.828/99, o fato não existia. Não existia a escola na rua mencionada na lei. Assim, não há óbice quanto a sua revogação, uma vez que ela não tem eficácia.



Folha nº.	17	do proc.
nº.	338	de 1999

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, 37 "caput" e 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02.09.99.

[Handwritten signatures and marks]

klv/pl0338-9

17 - RELCOM
17-0436/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 09 / 99
página 77 coluna 4
Conferido: _____

À Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13 / 9 / 99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15.09.99 as 15 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 09 / 99
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 18 - 1 -
Em 10 / 02 / 99

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1670/1999

Folha nº - 18 - do
Processo 338/99
Maria Tereza da Silva Berti
R021005

PARECER /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 338/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 338/99, de lavra do Executivo, que visa denominar Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, revogando a Lei nº 12.8828/99.

A medida visa corrigir erro ocorrido na lei revogada, que também prestava a mesma homenagem, dando o nome do índio Galdino à Escola Recanto dos Humildes, só que com a localização equivocada, em endereço inexistente, conforme se pode depreender da Exposição de Motivos.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, conforme seu parecer às fls. 14 e 15.

No que nos cabe, não vemos nenhum óbice à medida, manifestando-nos, dessa forma, **favoravelmente** à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

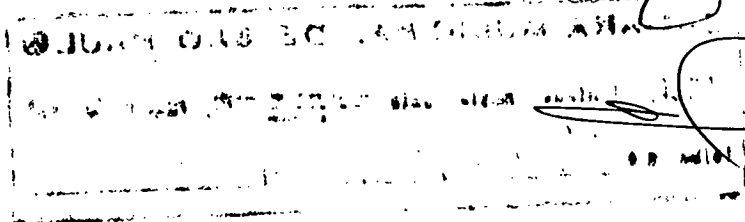
12/12/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereadora Ana Martins
Relatora

Handwritten signature

Handwritten signature



17 - RELCOM
17-3137/1999

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 02/12/99

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>25</u> / <u>10</u> / <u>00</u>
página <u>47</u> coluna <u>2ª</u>
Conferido: <i>[assinatura]</i>

[assinatura]
AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes:
Em 3/12/99 as 12:00 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 12 / 99

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data <i>[assinatura]</i> , rubricado sob
folha n.º <u>19</u> / <u>03/02/00</u> a <u>1</u>

[assinatura]
MÔNICA P. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0052/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/99

Originária do Executivo, a proposição em exame tem por finalidade dar o nome de "Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos" à Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, vinculada à DREM 4 e localizada na região da Administração Regional de Perus – AR/PR.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 16/17), bem como parecer favorável da colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Referido projeto busca, em primeiro lugar, revogar a Lei nº 12.828, de 09 de abril de 1999, uma vez que, naquele diploma legal, constava uma localização errônea para a citada escola, além de utilizar uma denominação anterior à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação para caracterizar o grau de ensino nela ministrado.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a nossa aprovação, haja vista que se trata apenas de uma correção, não havendo alteração da denominação. Continua-se a homenagear o índio Pataxó Galdino, cuja morte trágica e covarde deverá sempre ser lembrada às crianças, adolescentes e jovens estudantes, para que se evitem comportamentos semelhantes de preconceito, intolerância e irresponsabilidade criminosa. Mantém-se, desse modo, a homenagem pretendida pelo nobre Autor do projeto de lei que deu origem à Lei 12.828, ora revogada.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 7/2/00.

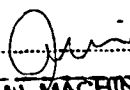
Presidente

Relator

Maria Amélia
Manoel
Viviani
Vicente Lantieri

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/04/00

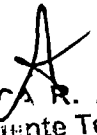
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	25	/ 10 / 00
página	47	coluna 29
Conferido:		
AMÉLIA MIL MACHINO Secretária - RF 11.133		

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 04 / 00


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 28/04/00 às 17h00


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sr. Luiz Paschoal, da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 05 de 00

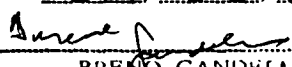

Presidente

A ATM, A PEDIDO
30/05/00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

Em devolução:

A Com. de Finanças e Orçamento
09/06/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 338 de 28/1999 12/06/00 (a) 20

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/06/00 às 14 h 30.

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Redistribuído ao Ilustre Vereador Luiz Paschoal
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 06 de 2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURIM: juntados nesta data de 10/10/00. O SUPLENTE
radical sob n.º 21 e Folha de 10/10/00

10/10/00

ISRAEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. Goral III



16 - PAR
16-1147/2000
PARCELAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO-SE EM
19/10 2011

Folha n.º 21 do proc.
n.º 338 de 1999
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PROJETO DE LEI Nº 338/99

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa denominar *Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos* a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, localizada na área da Administração Regional de Perus. A propositura revoga a Lei nº 12.828, de 9 de abril de 1999, que denomina a mesma escola, mas comete equívocos quanto à sua localização, e está em desacordo com a orientação para a nomenclatura de escolas quanto ao grau de ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto às despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -

121

par

17 - RELCOM
17-2281/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/10/2000
pagina 46 coluna 4
Conferido: *[assinatura]*

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/10/2000
pagina 46 coluna 4
Conferido: *[assinatura]* 11085

A. A. T. M.
Em, 21/10/00

SEM EFEITO

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RETIFICAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/01/2002
pagina 48 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

A. A. T. M.
Em, 04/01/02

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 e 23
Em 21/05/2004
Ass: *[assinatura]*

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n° 220/04

Senhor Presidente

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de março de 2004

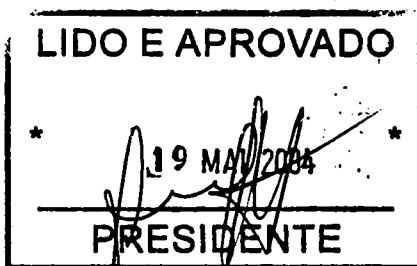
15 - DOCREC
15- 0398/2004

Folha n° 22 do proc.
n° 338 de 1999

Luzia A. Leite

RF: 10.940

RECEBIDO NA SGP-2
Em 11.03.04
Às 16:05 horas



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 338/99, que objetiva denominar "Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos" a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPPLYC
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/lcgs
Ret 338-99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 338 de 20 1999 21 / 05 / 2004 (a) _____

LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor:

Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 338/99, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

21/05/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/04

AS 16:40 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 220/04..

Em, 24/05/2004.


ZUZI ASSATO

Supervisor Subst.da SGP-23

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24/05/2004.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR _____
DOCUMENTO _____
RECEBIDA _____
Em 03 de 06, 24/05/04



Folha nº 24 do proc.
nº 01-338 de 49

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Arquivo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

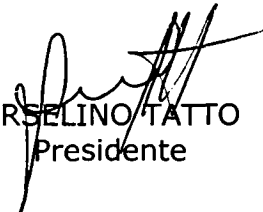
São Paulo, 27 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1733/2004

Senhora Prefeita,

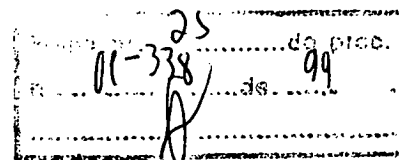
Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 338/99, de autoria do Executivo, que denomina Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Humildes, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 220/04, de 11 de março de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0398/2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ZA/rcas



ORLANDO KOCI MENDES

Assessor Técnico II

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1733, de 27.05.2004, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 338/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 220, de 11 de março do corrente, numerado como DOCREC 15-398/04.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/04

CASSIO RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
Assessor Técnico II
SGM-ATL III
RF: 601.860.8.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-338

de 18/11/03, 06, 04

(a)

26 ✓
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP. 33 – arquivo-geral,

Para arquivamento.

03/06/04

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 16.06.2004

O Func.º

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.073
SGP-33

2017

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)